

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 48, 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 48, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA
FISCALIZAÇÃO DA LIMPEZA E
ACONDICIONAMENTO DOS DIVERSOS TIPOS
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

O Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.995, de 3 de outubro de 2001 e Lei Federal no 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Considerando a necessidade de adotar-se uma política ordeira, que busque assegurar a devida segregação dos resíduos na origem e acondicionamento adequado aos diferentes tipos e quantidades de resíduos gerados no município;

Considerando a necessidade de melhor gerenciar os serviços de limpeza urbana com a otimização da coleta;

Considerando a necessidade de adotar medidas e tecnologias adequadas nos acondicionamentos dos resíduos, minimizando o impacto estético/visual, olfativo, de limpeza e segurança;

Considerando a necessidade de educar e fiscalizar as unidades geradoras de lixo no acondicionamento adequado de resíduos.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ACONDICIONAMENTO, DISPOSIÇÃO, COLETA,
TRANSPORTE E DESTINO FINAL DO LIXO RESIDENCIAL E
COMERCIAL.

Art. 1º. A Coleta regular e reciclagem dos resíduos sólidos é toda forma organizada de classificação e aproveitamento de lixo urbano industrial, residencial, hospitalar e laboratorial, desenvolvida conjuntamente, pela sociedade civil organizada, papeleiros, catadores e entidades civis, sob a fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 2º. As unidades geradoras de lixo serão responsáveis, por meios próprios, providenciar os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos sólidos gerados, sendo facultativa a colocação de lixeiras específicas para coleta regular.

Art. 3º. O acondicionamento e a apresentação do lixo seco e orgânico de origem domiciliar ou comercial deverão ser feitos levando em consideração a determinação do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: O acondicionamento do lixo residencial feito, obrigatoriamente, na forma onde todos os resíduos devem ser armazenados em sacos plásticos ou recipientes indicados também devendo estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação.

Art. 4º. A coleta, transporte e destinação final do lixo coletado no serviço de coleta regular é consequente da implementação dos serviços de limpeza urbana que são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde poderá adjudicar os serviços a terceiros, gratuita ou onerosamente.

Art. 5º. As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Art. 6º. O lixo residencial, na falta de local determinado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, deverá ser disposto no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, não podendo anteceder a colocação de no máximo, três (3) horas do horário de recolhimento dos resíduos.

CAPÍTULO II DO ITINERÁRIO E HORÁRIO DA COLETA REGULAR

Art. 7º. Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta regular de lixo obedecerão às disposições deste Decreto, e conforme disponibilizado no site do Município de São Lourenço da Mata (<http://slm.pe.gov.br>).

CAPÍTULO III DOS SUPORTES PARA APRESENTAÇÃO DO LIXO À COLETA

Art. 8º É permitida a colocação, no passeio público, de suporte para a apresentação do lixo à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito de pedestres.

§ 1º Os suportes para lixo deverão obedecer ao padrão de instalação e localização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º É obrigatória a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel cujo alinhamento estiver instalado.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º. A Empresa vencedora do Processo Licitatório deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, e manter em seu quadro técnico, um Profissional devidamente credenciado e habilitado junto ao CREA para que seja responsável pela execução do serviço de Limpeza Urbana, por todas as etapas do manejo dos resíduos sólidos - acondicionamento, coleta, transporte e tratamento.

Art. 10. Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - Fiscalizar e verificar o destino ambientalmente correto ao lixo coletado, em especial aquele originado dos estabelecimentos de saúde, conforme disciplina a Resolução CONAMA Nº 358/05 e ANVISA-RDC Nº 306/04.

II - Elaborar e manter atualizado os planos operacionais de coleta, varrição e capinação, onde são definidos os circuitos, as frequências e os horários dos serviços a serem prestados.

III - Monitorar o circuito, frequência e horário da coleta domiciliar, inclusive o tipo de equipamento que será utilizado, registrando toda a operação por meio de prestação de contas semanal, através de relatório específico desenvolvido pela Secretaria de Infraestrutura.

IV - Acompanhar a efetiva extensão do serviço de varrição, a frequência e os logradouros públicos (avenidas, ruas e praças) realizada no Município, onde deve ser executada de acordo com os planos operacionais, especificações, planilhas de custo e segundo o contrato.

Art. 11. Deverão ser utilizados índices de reajustamento que reflitam efetivamente a variação dos custos dos serviços de limpeza urbana.

Art. 12. A equipe de fiscalização deverá realizar o acompanhamento do contrato, permitindo inclusive a participação ativa da sociedade através de um canal de monitoramento a ser implementado pela Secretaria de Infraestrutura, e disponibilizado à população para que remetam denúncias e reclamações.

Art. 13. Havendo necessidade de se efetuar ajustes nos planos operacionais e isto importar na otimização dos recursos inicialmente previstos (equipamentos e mão-de-obra), deverá ser adequado o preço unitário do serviço efetivamente executado.

Art. 14. Os veículos e equipamentos utilizados na coleta e no transporte dos resíduos sólidos deverão possuir licença de operação emitida pelo órgão responsável, bem como a devida sinalização, que indique de forma nítida, os tipos dos resíduos que serão transportados, além da empresa responsável pelo veículo e o telefone para reclamações.

Art. 15. Competir-se-á à Secretaria Municipal de Infraestrutura verificar se os veículos e utilizados na coleta e no transporte dos resíduos sólidos deverão possuir carroceria fechada de forma que os resíduos a serem transportados não fiquem expostos, e ser lavado e higienizado diariamente após a jornada de trabalho;

Art. 16. Atribuir-se-á a Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I - Verificar se os funcionários que trabalham no manejo de resíduos sólidos, estão utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI).

II - Verificar se os funcionários que trabalham no manejo de resíduos sólidos, realizam treinamento específico para as tarefas executadas com supervisão permanente e controle periódico das condições de sua saúde.

III - Monitorar e registrar através do livro de ocorrências ou registro diário de ocorrências (RDO), em separado e de forma individualizada, para coleta, varrição e capinação.

Art. 20. Para a efetiva realização do pagamento, deverá ser apresentada o relatório de fiscalização do serviço de limpeza urbana.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Controladoria Geral do Município juntamente com a Secretaria de Infraestrutura poderá reformular, sempre que necessário, as suas normas internas referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público domiciliar e especial.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Lourenço da Mata, 26 de Novembro de 2018.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:2C43D0A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/12/2018. Edição 2224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>